



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Descrição sucinta do objeto

Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas.

1.2- Grau de prioridade da compra ou da contratação

- Prioridade média

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Insta ressaltar que, considerando o baixo vulto da contratação e com fundamento no artigo 23, I, "a" do decreto Municipal nº 2.173/23, foi dispensada a elaboração do respectivo estudo técnico preliminar.

2.2 Justifica-se a presente contratação nas diversas necessidades relacionadas à gestão dos recursos do Fundo, especialmente com relação ao diagnóstico das conjunturas econômicas para o adequado investimento dentro das normas que regulam a matéria. Além disso, diante das diversas obrigações legais atualmente apresentadas, notadamente ao que se refere ao CADPREV da previdência Social, sistema AUDESP do TCE/SP e demais sistemas de controle, necessitamos de consultoria que apresente os relatórios e exposições para cumprimento de tais exigências.

3- SERVIÇOS

- Análise e diagnóstico dos investimentos dos recursos em moeda corrente que integram a carteira do RPPS;
- Definição de critérios para o estabelecimento de uma política de investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pelo RPPS;
- Estabelecimento do modelo de gestão e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- Assessoria e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação do RPPS;
- Acompanhamento e revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento dos investimentos, de acordo com a legislação vigente;
- Emissão de relatórios sobre a carteira de investimentos com periodicidade mensal trimestral, semestral e anual;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

- Auxílio na Elaboração Política de Investimento, DPIN e DAIR;
- Elaboração de pareceres técnicos sobre os investimentos;
- Elaboração de pareceres técnicos para órgãos de controle externos e internos ao RPPS;
- AUDESP (RPPS do Estado de São Paulo), com geração e envio do arquivo RIRPPS em meio eletrônico;
- Divulgação de relatórios sobre cenário econômico e alocação dos investimentos com periodicidade mensal, contendo ainda:
 - a) Desempenho das Carteiras de Investimento Consolidadas;
 - b) Comentário Econômico;
 - c) Dados de Mercado e Ranking de Fundos;
 - d) Movimentações Financeiras;
 - e) Monitoramento de Risco;
 - f) Lâminas Resumo.
- Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos federais, com marcação de preços;
- Contato direto com consultores visando sanar dúvidas e prestar esclarecimentos relacionadas ao objeto, por meio de reuniões virtuais ou contato telefônico;
- Sistema eletrônico de informações e acompanhamento da carteira de investimentos, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - a) Visão geral e simulação das Carteiras, com base nos perfis de risco e retorno previamente definidos;
 - b) CADPREV;
 - c) Relatórios de acompanhamento dos investimentos (DPIN e DAIR);
 - d) Posição e consolidação dos recursos, ativos e fundos integrantes da carteira de investimentos;
 - e) Atribuição de desempenho;
 - f) Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores, Gestores e Fundos;
 - g) Detalhamento dos Fundos, com Portfolio de fundos de investimentos mediante link de acesso à base de dados da CVM;
 - h) Elaboração da APR - Formulário APR para formalização das operações de aplicação e resgates nos produtos de investimento
 - i) Pareceres Técnicos - Área restrita com divulgação dos pareceres técnicos sobre os investimentos;
 - j) Monitoramento Risco - Relatório consolidado com indicadores de desempenho e risco dos investimentos, permitindo avaliação de desempenho comparativa entre os produtos;
 - k) Enquadramento Legal - Acompanhamento da carteira com tabelas e gráficos aos limites da legislação e do DPIN;
 - l) Solvência e Liquidez - Simulação do nível de utilização do fluxo de caixa do RPPS ao longo do tempo;
 - m) Sistema AUDESP - Geração e envio do arquivo RIRPPS em meio eletrônico; e
 - n) Atribuição Desempenho - Identificação dos melhores fundos e índices para aplicação dos recursos.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):

Conselho Municipal de Previdência

Responsável(eis) pela demanda:

Nome: Rosangela Goldoni Silveira Baggio

Assinatura: 

Cargo/Função: Presidente do Conselho



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas.

1.1. Classificação do serviço

Considerando as definições constantes nos incisos do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado de caráter continuado.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Insta ressaltar que, considerando o baixo vulto da contratação e com fundamento no artigo 23, I, "a" do decreto Municipal nº 2.173/23, foi dispensada a elaboração do respectivo estudo técnico preliminar.

Justifica-se a presente contratação nas diversas necessidades relacionadas à gestão dos recursos do Fundo, especialmente com relação ao diagnóstico das conjunturas econômicas para o adequado investimento dentro das normas que regulam a matéria. Além disso, diante das diversas obrigações legais atualmente apresentadas, notadamente ao que se refere ao CADPREV da previdência Social, sistema AUDESP do TCE/SP e demais sistemas de controle, necessitamos de consultoria que apresente os relatórios e exposições para cumprimento de tais exigências.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada deverá realizar e disponibilizar os seguintes serviços/ferramentas:

- Análise e diagnóstico dos investimentos dos recursos em moeda corrente que integram a carteira do RPPS;
- Definição de critérios para o estabelecimento de uma política de investimentos de acordo com a legislação vigente e o perfil de risco definido pelo RPPS;
- Estabelecimento do modelo de gestão e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;
- Assessoria e apoio para aprovação da política anual de investimentos pelo órgão superior de supervisão e deliberação do RPPS;
- Acompanhamento e revisão, se necessário, da política anual de investimentos no curso de sua execução;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento dos investimentos, de acordo com a legislação vigente;
- Emissão de relatórios sobre a carteira de investimentos com periodicidade mensal trimestral, semestral e anual;
- Auxílio na Elaboração Política de Investimento, DPIN e DAIR;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

- Elaboração de pareceres técnicos sobre os investimentos;
- Elaboração de pareceres técnicos para órgãos de controle externos e internos ao RPPS;
- AUDESP (RPPS do Estado de São Paulo), com geração e envio do arquivo RIRPPS em meio eletrônico;
- Divulgação de relatórios sobre cenário econômico e alocação dos investimentos com periodicidade mensal, contendo ainda:
 - a) Desempenho das Carteiras de Investimento Consolidadas;
 - b) Comentário Econômico;
 - c) Dados de Mercado e Ranking de Fundos;
 - d) Movimentações Financeiras;
 - e) Monitoramento de Risco;
 - f) Lâminas Resumo.
- Acompanhamento da carteira própria de títulos públicos federais, com marcação de preços;
- Contato direto com consultores visando sanar dúvidas e prestar esclarecimentos relacionadas ao objeto, por meio de reuniões virtuais ou contato telefônico;
- Sistema eletrônico de informações e acompanhamento da carteira de investimentos, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:
 - o) Visão geral e simulação das Carteiras, com base nos perfis de risco e retorno previamente definidos;
 - p) CADPREV;
 - q) Relatórios de acompanhamento dos investimentos (DPIN e DAIR);
 - r) Posição e consolidação dos recursos, ativos e fundos integrantes da carteira de investimentos;
 - s) Atribuição de desempenho;
 - t) Credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores, Gestores e Fundos;
 - u) Detalhamento dos Fundos, com Portfolio de fundos de investimentos mediante link de acesso à base de dados da CVM;
 - v) Elaboração da APR - Formulário APR para formalização das operações de aplicação e resgates nos produtos de investimento
 - w) Pareceres Técnicos - Área restrita com divulgação dos pareceres técnicos sobre os investimentos;
 - x) Monitoramento Risco - Relatório consolidado com indicadores de desempenho e risco dos investimentos, permitindo avaliação de desempenho comparativa entre os produtos;
 - y) Enquadramento Legal - Acompanhamento da carteira com tabelas e gráficos aos limites da legislação e do DPIN;
 - z) Solvência e Liquidez - Simulação do nível de utilização do fluxo de caixa do RPPS ao longo do tempo;
 - aa) Sistema AUDESP - Geração e envio do arquivo RIRPPS em meio eletrônico; e
 - bb) Atribuição Desempenho - Identificação dos melhores fundos e índices para aplicação dos recursos.

4. PRAZO DO CONTRATO

A validade do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, cumpridos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

Ressalta-se, por oportuno, a obrigatoriedade de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e aplicação do índice IPCA.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá demonstrar para fins de assinatura do contrato, além dos requisitos mínimos de habilitação contidos no artigo 62, incisos I e III, considerando a natureza dos serviços prestados, também o seu registro junto a Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 19/21.

5.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação sem prévia comunicação à Contratante.

5.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços será realizada mediante a prestação da assessoria conforme descrito no item 3 acima, com o fornecimento de relatórios, pareceres, atendimento técnico diretamente com os consultores da contratada e ainda com disponibilização de acesso à sistema eletrônico de informações.

7. GESTÃO DO CONTRATO

O Gestor do contrato o Presidente do FUMAP e caberá ao Gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato, conforme Art. 17 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

O Fiscal de contrato, será designado conforme portaria e caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto, conforme Art. 14 do Decreto nº 2.173/2023, de 28 de dezembro de 2023.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão realizados de forma continuada durante o período de vigência contratual, sendo os pagamentos efetuados, posteriormente ao serviço prestado em cada mês, após a entrega da nota fiscal pela contratada, após aceite a assinatura do responsável.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Relevando-se o valor usual de mercado, a contratação pretendida enquadrar-se-á oportunamente na hipótese de dispensa de licitação com valor reduzido, prevista no artigo 75, II, da citada lei, o que fundamenta o não emprego do critério de julgamento pela técnica e preço.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A Estimativa definitiva do preço para a contratação se procederá, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 e artigo 29 do Decreto nº 2.173/2023, considerando que pelas características do objeto, o preço de mercado será melhor aferido com pesquisas junto a fornecedores.

Lembrando que a escolha, preferencialmente, deve recair sobre aqueles que integram a base de dados cadastral do sistema de compras da Administração.

Para tanto, deverá ser observado:

- a) formalização através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

- realizada de maneira presencial pelo agente público responsável;
- b) prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser adquirido ou contratado;
 - c) obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, valor unitário e total e dados cadastrais do proponente; e
 - d) registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação

Caso não seja possível a obtenção de 3 (três) ou mais preços conforme o parâmetro acima, deverá ser divulgado "chamamento de cotação" no sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis com a especificação do objeto pretendido.

O orçamento estimativo deverá utilizado para verificação da disponibilidade orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas/orçamentos.

Por fim, ressaltamos ainda a necessidade de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do FUMAP.

12.1. Fonte do recurso

Os recursos serão provenientes do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão.

Rosangela Goldoni Silveira Baggio
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

CONTRATO Nº 55/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUMIRIM
CONTRATADA: DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

A Prefeitura Municipal de Jumirim, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim/SP, endereço eletrônico proposta@jumirim.sp.gov.br, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Vieira, brasileiro, solteiro, portador do RG/SSP/SP nº 47.569.800-9 e do CPF MF nº 404.032.198-76, residente e domiciliado à Rua Gardenal, nº 231, Jardim São Matheus no Município de Jumirim, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.866.812/0001-02, sediada na Avenida Passos, 101 sala 1002, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.051-040, endereço eletrônico: prblasi@hotmail.com, neste ato representada pelo sr Paulo Ricardo Di Blasi portador do RG nº 1037335435 e do CPF MF nº 521.214.700-00, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, 201, Apto 401, Bela Vista, , no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.440-180 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº **163/2024**.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o Decreto Municipal nº 2.173/23 e a Lei Federal nº 14.133/2021, esta doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 1.1 Constitui objeto da presente contratação *“Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas.”* nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta da contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

2.1. O valor do presente contrato é de 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato pelo setor competente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

3.2 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na seguinte dotação: 3.3.90.35.00.

4.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5.1 O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/03/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São responsabilidades/obrigações da **Contratada**, além daquelas indicadas no Termo de Referência que integra este instrumento:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

9.1.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, se for o caso;

9.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.8 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei de Licitações);

9.1.10 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, se for o caso. (art. 116, parágrafo único, da Lei de Licitações);

9.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei de Licitações.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2. São responsabilidades/obrigações da **Contratante**:

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

9.2.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.2.6 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.8 A Contratante terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 01 (um) mês.

9.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Constituem infrações administrativas passíveis de sanção, dentre outras, aquelas estabelecidas pelo artigo 155 da Lei de Licitações.

11.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021, a contratada inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Jumirim;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

11.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 11.2.2, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total autorizando a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei de Licitações e ainda, conforme o caso, a aplicação do disposto no 11.5, cumulativamente a este.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos, submeterá a contratada a aplicação de multa compensatória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

11.6 Na aplicação das penalidades acima previstas, em especial aos critérios e ao processo de responsabilização, serão observadas as disposições da Lei de Licitações e do Decreto Municipal nº 2.173/23, naquilo que couber.

11.6.1 O contato entre as partes será realizado preferencialmente de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste contrato, cabendo à elas manter a sua tempestiva atualização.

11.6.2 Toda notificação, intimação ou citação decorrente do processo de aplicação de pena será realizada de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento, e ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.

11.7 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei de Licitações, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, os respectivos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei de Licitações

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

13.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei de Licitações e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2.173/23, demais normas aplicáveis e, ainda, de forma subsidiária, os princípios gerais do Direito.

14.2 O contato entre as partes será realizado preferencialmente de forma eletrônica, através de correio eletrônico indicado no preâmbulo deste contrato, cabendo à elas manter a sua tempestiva atualização.

14.3 Fica eleito o Foro da cidade de Tietê/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

14.4. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rosângela Goldoni Silveira Baggio
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

DI BLASI CONSULTORIA
FINANCEIRA
LTDA:03866812000102

Assinado de forma digital por DI
BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA
LTDA:03866812000102

Paulo Ricardo Di Blasi
DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

TESTEMUNHAS

NOME: Bruna K. Bordignon
RG: 48512375-7

NOME: Michelle C.S.C. Martins
RG: 54546587-4

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE



JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUMIRIM

CONTRATADO: **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 55/2024

OBJETO: "Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rosangela Goldoni Silveira Bággio

Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Previdência

CPF: 020.853.688-40

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE

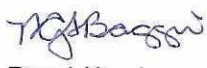


JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

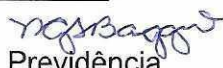
Nome: Rosangela Goldoni Silveira Baggio 
Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Previdência
CPF: 020.853.688-40

Pelo contratado:

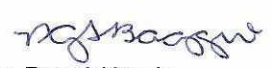
Nome: Paulo Ricardo Di Blasi
Cargo: Empresário
CPF: 521.214.700-00

DI BLASI CONSULTORIA Assinado de forma digital
FINANCEIRA por DI BLASI CONSULTORIA
LTDA:03866812000102 FINANCEIRA
LTDA:03866812000102

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

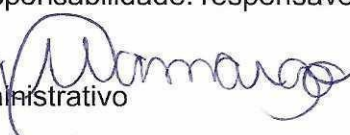
Nome: Rosangela Goldoni Silveira Baggio 
Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Previdência
CPF: 020.853.688-40

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rosangela Goldoni Silveira Baggio 
Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Previdência
CPF: 020.853.688-40

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas.

Nome: Maíra Camargo 
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 356.328.148-31

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

REQUISIÇÃO

Processo nº 01/2024 - Dispensa nº 163/2024 - Contrato nº 55/2024

Assunto: Aditivo de Contrato

Objeto: “Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas”

Durante a execução do contrato verificou-se a necessidade de Estudo de ALM - Asset Liability Management. Casamento de Ativos e Passivos, para melhor administração e gestão da carteira de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Jumirim, portanto será necessário o aditivo ao contrato conforme segue:

Prestação de serviços de modelagem dinâmica, anual, via plataforma On Line, de gestão de ativos para estudo do ALM (Asset Liability Management), via modelagem determinística, com base no processo de otimização de carteiras; fornecendo elementos para o RPPS tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos, para posterior proposições de intervenções na carteira de investimentos para maior aderência dos fluxos, para atendimento das necessidades do Fundo de Previdência de Jumirim/SP.

DESCRIÇÃO:

1. Ferramenta que permite realizar processo de avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos – ALM (Asset Liability Management).

a. Realização de cálculo de risco dos ativos da carteira de investimento, inclusive de acordo com diferentes horizontes temporais;

b. Medir, monitorar, simular e controlar a exposição ao risco de mercado para os fundos de investimentos da carteira;

c. Realizar o cálculo do Value at Risk (VaR), Desvio-Padrão e Índice de Sharpe das carteiras;

d. Rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;

e. Ferramenta para simulação (Simulador) de otimização de portfólios;

f. Da avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management):



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo –

g. Ferramenta de análise da Gestão de Ativos – ALM, modelagem dinâmica, via plataforma on line, contemplando os fundos de investimentos, com a apresentação de carteiras sugeridas que levem em consideração o binômio risco versus retorno.

Atesto que os valores foram apurados através de pesquisa de preços, estão dentro do valor de mercado e comprovam a vantajosidade do aditivo.

Atenciosamente,

Jumirim, 08 de maio de 2024.

Rosângela Goldoni Silveira Baggio
Presidente do Conselho Municipal de Previdência



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01/24

Processo nº 01/2024

Dispensa nº 163/2024

Contrato nº 55/2024

Objeto: “Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas”.

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.075.756.0001-89, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato pela presidente da FUMAP Srª. Rosangela Goldoni Silveira Baggio, brasileira, portadora da cédula de identidade nº RG SSP/SP nº 12.286.429-3 e do CPF MF nº 020.853.688-40, residente e domiciliada à Rua Castro, nº 68, Nova Jumirim, Jumirim/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.866.812/0001-02, sediada na Avenida Passos, 101 sala 1002, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.051-040, endereço eletrônico: prblasi@hotmail.com, neste ato representada pelo sr Paulo Ricardo Di Blasi portador do RG nº 1037335435 e do CPF MF nº 521.214.700-00, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, 201, Apto 401, Bela Vista, , no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.440-180 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA 1ª

DO VALOR

1 - Fica alterada a Cláusula 3ª - Do Valor, aditando R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato do valor inicial do contrato com base no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 2ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

2 - A justificativa emitida e os documentos relativos ao aditamento farão parte integrante do presente.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM
- Jumarim, Estado de São Paulo -

2.1 - As demais cláusulas e itens do Contrato, permanecem sem quaisquer alterações, ficando sobre o crivo da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, conjuntamente com duas testemunhas para que se produzam seus efeitos legais.

Jumarim, 13 de maio de 2024.

Rosângela Goldoni Silveira Baggio
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

DI BLASI CONSULTORIA Assinado de forma digital
FINANCEIRA por DI BLASI CONSULTORIA
LTDA:03866812000102 FINANCEIRA
LTDA:03866812000102

Paulo Ricardo Di Blasi
Di Blasi - Consultoria Financeira Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: Bruna Kaori Bordignon
RG: 48512375-7

Bruna Kaori Bordignon
Assistente Administrativo

NOME: Michele C. S. Campos
RG: 54546587-4

Michele C. S. C. Martins
Assistente Administrativo



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo –

REQUISIÇÃO

Processo nº 01/2024 - Dispensa nº 163/2024 - Contrato nº 55/2024

Assunto: Prorrogação e Aditivo de Contrato

Solicitamos **prorrogação e aditivo do contrato do processo de Dispensa nº 01/2024** assinado em 24 de abril de 2024, dando continuidade aos serviços prestados.

Objeto: “Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas”, com estudo de ALM - Asset Liability Management. Casamento de Ativos e Passivos, para melhor administração e gestão da carteira de investimentos do Fundo de Previdência Municipal de Jumarim, portanto será necessário a prorrogação e o aditivo ao contrato conforme seguem:

Prestação de serviços de modelagem dinâmica, anual, via plataforma On Line, de gestão de ativos para estudo do ALM (Asset Liability Management), via modelagem determinística, com base no processo de otimização de carteiras; fornecendo elementos para o RPPS tomar decisões sobre alocação entre os segmentos de aplicação e a assunção de riscos, para posterior proposições de intervenções na carteira de investimentos para maior aderência dos fluxos, para atendimento das necessidades do Fundo de Previdência de Jumarim/SP.

DESCRIÇÃO:

1. Ferramenta que permite realizar processo de avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos – ALM (Asset Liability Management).
 - a. Realização de cálculo de risco dos ativos da carteira de investimento, inclusive de acordo com diferentes horizontes temporais;
 - b. Medir, monitorar, simular e controlar a exposição ao risco de mercado para os fundos de investimentos da carteira;
 - c. Realizar o cálculo do Value at Risk (VaR), Desvio-Padrão e Índice de Sharpe das carteiras;
 - d. Rentabilidade individual e comparativa das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
 - e. Ferramenta para simulação (Simulador) de otimização de portfólios;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

f. Da avaliação de riscos dos ativos e risco global da carteira de investimentos, análise de gestão de ativos e passivos atuariais – ALM (Asset Liability Management):

g. Ferramenta de análise da Gestão de Ativos – ALM, modelagem dinâmica, via plataforma on line, contemplando os fundos de investimentos, com a apresentação de carteiras sugeridas que levem em consideração o binômio risco versus retorno.

Atesto que os valores foram apurados através de pesquisa de preços, estão dentro do valor de mercado e comprovam a vantajosidade do aditivo.

Atenciosamente,

Jumirim, 22 de abril de 2025.

Thanyra Higia Ferraz Leite
Presidente do Conselho Municipal de Previdência



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02/25

Processo nº 01/2024

Dispensa nº 163/2024

Contrato nº 55/2024

Objeto: "Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução n.º 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas".

O Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Jumirim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 12.075.756.0001-89, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumirim, SP, representada neste ato pela presidente da FUMAP Srª. Thanyra Higia Ferraz Leite, brasileira, portadora da cédula de identidade nº RG SSP/SP nº 401.088.26-1 e do CPF MF nº 435.983.108-03, domiciliada à Rua Manoel Novaes, nº 829, Centro – Jumirim/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **DI BLASI - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.866.812/0001-02, sediada na Avenida Passos, 101 sala 1002, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.051-040, endereço eletrônico: prblasi@hotmail.com, neste ato representada pelo sr Paulo Ricardo Di Blasi portador do RG nº 1037335435 e do CPF MF nº 521.214.700-00, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Veríssimo de Matos, 201, Apto 401, Bela Vista, , no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 90.440-180 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA 1ª

DO VALOR

1.1 Fica alterada a Cláusula segunda – Do Preço, reajustando 5,645950 % de acordo com o índice IPCA (IBGE) equivalente a R\$ 779,14 (setecentos e setenta e nove reais e quatorze centavos), totalizando o valor global do contrato de R\$ 9.349,68 (nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

CLÁUSULA 2ª DO PRAZO

2.1. Fica alterada a Cláusula Terceira - Do Prazo do Contrato, com vigência inicial de 24/04/2024 à 24/04/2025, prorrogado por 12 (doze) meses, de 24/04/2025 a 24/04/2026, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 3ª

DISPOSIÇÕES GERAIS

2 - A justificativa emitida e os documentos relativos ao aditamento farão parte integrante do presente.

2.1 - As demais cláusulas e itens do Contrato, permanecem sem quaisquer alterações, ficando sobre o crivo da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, conjuntamente com duas testemunhas para que se produzam seus efeitos legais.

Jumirim, 24 de abril de 2025.


Thanyra Higia Ferraz Leite
Presidente do Conselho Municipal de Previdência


Paulo Ricardo Di Blasi
Di Blasi - Consultoria Financeira

TESTEMUNHAS:

NOME: Michele C. S. Campos
RG: 54546587-4

Michele C. S. C. Martins
Assistente Administrativo

NOME: Celso Pascoal M. Trevisan
RG: 33.660.913-9

Celso Pascoal M. Trevisan
Assistente Administrativo



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumarim, Estado de São Paulo -

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM
CONTRATADA: DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 55/2024
ADITIVO nº 02/25

OBJETO: "Prestação de serviço de Consultoria Técnica Financeira no processo de administração e gestão da carteira de investimentos, de acordo com os preceitos legais estabelecidos e com a Política de Investimentos, através de uma metodologia definida conforme a natureza e as características dos ativos deste nos termos da Resolução nº 3.922/10 do CMN/BACEN, suas alterações e demais legislações previdenciárias correlatas".
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Thanyra Higia Ferraz Leite
Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Previdência
CPF: 435.983.108-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

Manoel Novaes, 829 – Centro – CEP 18535-000- Jumarim – SP – Telefone: (15) 3199-9800



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Jumirim, Estado de São Paulo -

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Daniel Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 404.032.198-76

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Thanyra Higia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do Conselho Municipal de Previdência

CPF: 435.983.108-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Ricardo Di Blasi

Cargo: Empresário

CPF: 521.214.700-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thanyra Higia Ferraz Leite

Cargo: Presidente do FUMAP

CPF: 435.983.108-03

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Lucinéia das Dores Caldeira Vaz

Cargo: Contadora

CPF: 108.622.766-24

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: responsável por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas.

Nome: Maíra Camargo

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 356.328.148-31

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)